

## TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links dedicados de acesso à internet por fibra óptica, com banda 100% dedicada e simétrica e endereços IP fixos/válidos, incluindo instalação, configuração, monitoramento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, garantia de disponibilidade e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados ao atendimento das unidades da Administração Municipal de Bandeira/MG, conforme especificações, quantitativos e condições deste Termo de Referência.

**1.2. Da finalidade:** assegurar conectividade contínua, estável e segura a todas as unidades administrativas do Município, viabilizando a operação dos sistemas de gestão, as prestações de contas aos órgãos de controle, a publicidade dos atos oficiais e o atendimento à população, em apoio à manutenção e melhoria dos serviços públicos.

**1.3. Da natureza do objeto:** os serviços são classificados como comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e como serviços contínuos, essenciais à atividade administrativa, cuja interrupção compromete a continuidade do serviço público.

#### 1.4. Da descrição do objeto, quantitativos e valores estimados (preços unitários máximos):

| LOTE ÚNICO – LINK DEDICADO DE INTERNET (FIBRA ÓPTICA) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |        |                            |                           |                 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|----------------------------|---------------------------|-----------------|
| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND.      | PONTOS | QTDE. ANUAL (PONTO x 12 M) | VR. UNIT. PONTO/MÊS (R\$) | VR. TOTAL (R\$) |
| 1                                                     | LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET – 200 MBPS. Tecnologia de fibra óptica, banda 100% dedicada e simétrica (download/upload), disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, com garantia de 100% da banda contratada, fornecimento de endereços IP fixos/válidos, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7 e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato. | PONTO/MÊS | 05     | 60                         | 243,27                    | 14.596,20       |
| 2                                                     | LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET – 100 MBPS. Tecnologia de fibra óptica, banda 100% dedicada e simétrica (download/upload), disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, com garantia de 100% da banda contratada, fornecimento de endereços IP fixos/válidos, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7 e fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato. | PONTO/MÊS | 29     | 348                        | 214,89                    | 74.781,72       |
| VALOR GLOBAL DO LOTE (12 MESES)                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |        |                            |                           | 89.377,92       |



**1.5.** O valor unitário mensal por ponto remunera integralmente a prestação do serviço, incluindo instalação, configuração, equipamentos em comodato, manutenção, suporte técnico 24x7, tributos, encargos e todas as demais despesas diretas e indiretas. O faturamento mensal corresponderá exclusivamente aos pontos efetivamente instalados, ativados e em operação no mês de referência.

**1.6.** A relação nominal das unidades e dos pontos de instalação, por velocidade, em atendimento ao art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é a seguinte. Para os pontos de videomonitoramento, o endereço é indicado de forma genérica (logradouro e bairro), por razões de segurança pública, sendo o ponto exato de instalação informado à contratada por ocasião da execução:

| ITEM                                      | UNIDADE / PONTO DE ACESSO                           | SECRETARIA / LOCALIDADE          | ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO                                                  |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>LINK DEDICADO 200 MBPS – 5 PONTOS</b>  |                                                     |                                  |                                                                         |
| 1                                         | Sede Administrativa Central                         | Administração                    | Rua Antônio Bandeira, nº 18, Centro – CEP 39.917-000                    |
| 2                                         | Unidade Básica de Saúde (UBS)                       | Saúde                            | Rua Professora Arlete Campanha, nº 1, Centro – CEP 39.917-000           |
| 3                                         | Polícia Militar                                     | Segurança Pública                | Rua Antônio Bandeira, nº 07, Centro – CEP 39.917-000                    |
| 4                                         | Escola Raquel 1                                     | Educação – Distrito de Timorante | Rua Principal, S/N – Distrito de Timorante – CEP 39.917-000             |
| 5                                         | Centro Poliesportivo                                | Esportes – Distrito de Timorante | Rua Principal – Distrito de Timorante – CEP 39.917-000                  |
| <b>LINK DEDICADO 100 MBPS – 29 PONTOS</b> |                                                     |                                  |                                                                         |
| 6                                         | Escola Maria Martins                                | Educação                         | Rua Abdias Porto, nº 31, Centro – CEP 39.917-000                        |
| 7                                         | Secretaria de Educação                              | Educação                         | Rua Antônio Bandeira, nº 18, Tayana Parque – CEP 39.917-000             |
| 8                                         | Secretaria de Saúde                                 | Saúde                            | Rua Santos Dumont, Centro – CEP 39.917-000                              |
| 9                                         | Departamento de Esportes                            | Esportes                         | Rua Aprígio Ferreira, nº 33, Centro – CEP 39.917-000                    |
| 10                                        | Secretaria de Assistência Social                    | Assistência Social               | Rua Antônio Brito, nº 10, Centro – CEP 39.917-000                       |
| 11                                        | Secretaria de Agricultura                           | Agricultura                      | Praça Adelino Rodrigues, S/N, Centro – CEP 39.917-000                   |
| 12                                        | CRAS – Unidade Timorante                            | Assistência Social – Timorante   | Travessa Constantino de Castro, S/N, Timorante – CEP 39.917-000         |
| 13                                        | Unidade Básica de Saúde – Timorante                 | Saúde – Timorante                | Rua Benjamim de Sousa Rocha, nº 39, Centro – Timorante – CEP 39.917-000 |
| 14                                        | Escola Raquel 2                                     | Educação – Timorante             | Rua Principal, S/N – Distrito de Timorante – CEP 39.917-000             |
| 15                                        | Centro Multiuso                                     | Cultura/Lazer                    | Rua Antônio Brito, nº 15, Centro – CEP 39.917-000                       |
| 16                                        | Praça Laurindo Silva (videomonitoramento)           | Segurança Pública                | Praça Laurindo Silva, Centro – CEP 39.917-000                           |
| 17                                        | Rua Hipólito de Sousa (videomonitoramento)          | Segurança Pública                | Rua Hipólito de Sousa, Centro – CEP 39.917-000                          |
| 18                                        | Rua Clímaco Santos Pereira (videomonitoramento)     | Segurança Pública                | Rua Clímaco Santos Pereira, Centro – CEP 39.917-000                     |
| 19                                        | Avenida Francisco Pereira Lima (videomonitoramento) | Segurança Pública                | Avenida Francisco Pereira Lima, Centro – CEP 39.917-000                 |



|    |                                                            |                               |                                                                |
|----|------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 20 | Rua Milton Simões (videomonitoramento)                     | Segurança Pública             | Rua Milton Simões, Centro – CEP 39.917-000                     |
| 21 | Ponto de Câmera 2 – Timorante (videomonitoramento)         | Segurança Pública – Timorante | Distrito de Timorante – CEP 39.917-000                         |
| 22 | Agência dos Correios                                       | Comunicação                   | Rua Antônio Bandeira, nº 08, Centro – CEP 39.917-000           |
| 23 | SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | Assistência Social            | Rua Antônio Brito, nº 17, Centro – CEP 39.917-000              |
| 24 | CRAS – Sede                                                | Assistência Social            | Rua Belizário Amaral, nº 40, Centro – CEP 39.917-000           |
| 25 | Galpão Municipal                                           | Infraestrutura/Obras          | Fazenda Rubim do Norte, saída da cidade para Almenara/Jordânia |
| 26 | SAMU                                                       | Saúde                         | Rua Prudêncio Gonçalves, nº 10, Centro – CEP 39.917-000        |
| 27 | Quadra Poliesportiva Cristiane Almeida Santos              | Esportes                      | Rua Antônio Brito, nº 13, Centro – CEP 39.917-000              |
| 28 | Poliesportivo Fabiana Dias dos Santos                      | Esportes                      | Praça Renato Venâncio, S/N, Tayanna Parque – CEP 39.917-000    |
| 29 | Almoxarifado da Saúde                                      | Saúde                         | Rua Yani Mares Patente, nº 9, Tayana Parque – CEP 39.917-000   |
| 30 | Setor de Endemias                                          | Saúde                         | Rua Antônio Bandeira, nº 01, Centro – CEP 39.917-000           |
| 31 | Conselho Tutelar                                           | Proteção Social               | Praça Adelino Rodrigues, Centro – CEP 39.917-000               |
| 32 | Secretaria de Obras                                        | Infraestrutura/Obras          | Rua Aprígio Ferreira, nº 46, Centro – CEP 39.917-000           |
| 33 | Clínica de Fisioterapia                                    | Saúde                         | Rua Heleotério Amaral, nº 08, Centro – CEP 39.917-000          |
| 34 | Estádio Pinheirão                                          | Esportes                      | Saída para Macarani, S/N, Bandeira                             |

**1.6.1.** O endereço efetivo de cada ponto vincula a contratada para fins de instalação e ativação; eventual ajuste pontual de endereço observará o item 4.3.4.

**1.7. Da instalação e da ampliação de pontos:** os 34 (trinta e quatro) pontos da tabela do item 1.4 constituem a demanda firme, a ser integralmente instalada conforme a Seção 6. Além destes, a Administração poderá, durante a vigência, ativar pontos adicionais, nas mesmas condições técnicas e de preço unitário (ponto/mês) da proposta, até o limite de acréscimo de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante Ordem de Serviço específica e sem qualquer custo de adesão, instalação avulsa ou fidelidade. Em caso de desativação de ponto a pedido da Administração, não haverá multa ou penalidade à contratante, devendo a contratada retirar os equipamentos em comodato em até 15 (quinze) dias, sem ônus. Esclarece-se que os 34 (trinta e quatro) pontos da demanda firme constante da tabela do item 1.4 são de instalação inicial obrigatória no prazo de 60 dias do item 6.1. A previsão de “ativação gradual” refere-se exclusivamente aos pontos adicionais eventualmente acrescidos nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**1.8. Da unidade de medida e do preenchimento da proposta na plataforma eletrônica:** adota-se como unidade de medida o PONTO/MÊS, correspondente à mensalidade de 1 (um) único ponto de acesso. Assim: (a) o VALOR UNITÁRIO a ser cotado em cada item corresponde, exclusivamente, ao valor mensal de 1 (um) ponto, e não ao valor mensal do conjunto de pontos do item; (b) o VALOR TOTAL de cada item corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade anual (número de pontos × 12 meses); e (c) o VALOR GLOBAL DO LOTE



corresponde à soma dos valores totais dos itens que o compõem. Exemplo (Item 1): valor unitário = mensalidade de 1 ponto de 200 Mbps; valor total = valor unitário × 60 (5 pontos × 12 meses).

**1.8.1.** A disputa de lances incidirá sobre o VALOR GLOBAL DO LOTE. Encerrada a disputa, a licitante melhor classificada apresentará proposta final readequada, distribuindo o desconto proporcionalmente entre os itens do lote, vedado valor unitário (ponto/mês) superior ao máximo fixado neste Termo e vedada a apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero para qualquer item.

**1.8.2.** A licitante deve dar atenção especial aos quantitativos do lote — Item 1: 5 pontos de 200 Mbps (60 mensalidades); Item 2: 29 pontos de 100 Mbps (348 mensalidades) —, que refletem a necessidade real da Administração. Propostas com quantitativos divergentes serão desclassificadas.

**1.8.3.** Com o objetivo de orientar o correto preenchimento da proposta e prevenir erros de cotação, integra este Termo de Referência o **APÊNDICE A – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**, de caráter didático e complementar.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação fundamenta-se nas análises do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciam a necessidade institucional de garantir conectividade adequada às atividades administrativas das unidades municipais, especialmente as que dependem de comunicação contínua, acesso a sistemas governamentais e fluxo eficiente de informações.

**2.2.** Os serviços de acesso à internet são essenciais ao andamento dos serviços administrativos de todas as Secretarias. Sua ausência ou instabilidade compromete a execução de rotinas essenciais — prestações de contas ao Estado e à União, operação dos sistemas de saúde, educação e assistência social, publicidade dos atos administrativos, realização de licitações eletrônicas —, impacta a eficiência administrativa e gera risco de interrupções que prejudicam diretamente o atendimento ao cidadão, em afronta aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

**2.3.** A contratação adota link dedicado em todos os pontos, diferenciado em duas velocidades (200 Mbps e 100 Mbps) conforme a criticidade e a concentração de usuários de cada unidade, conforme demonstrado no ETP. A opção pela banda dedicada e simétrica em todos os pontos justifica-se pela criticidade dos serviços públicos, pela exigência de upload garantido (videomonitoramento e sistemas em nuvem) e pela uniformidade de gestão, suporte e SLA.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na disponibilização, por empresa devidamente autorizada pela ANATEL, de serviço contínuo de acesso à internet, integralmente por fibra óptica, contemplando:

- a)** instalação e configuração completas de cada ponto, incluindo lançamento de fibra, ativação, parâmetros de roteamento e políticas básicas de segurança;
- b)** fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento (ONU/modem, roteadores, conversores de mídia, cabos, conectores e acessórios), com substituição sem ônus em caso de falha, dano ou obsolescência;
- c)** monitoramento permanente dos circuitos, com disponibilização de sistema de acompanhamento online à Administração;



- d)** manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional;
  - e)** suporte técnico em língua portuguesa, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com registro de chamados mediante protocolo;
  - f)** garantia contratual de níveis mínimos de serviço (SLA), com desconto automático proporcional em caso de indisponibilidade imputável à contratada; e
  - g)** fornecimento de endereços IP fixos/válidos (ou solução de transição IPv6 equivalente, na forma do item 4.1.2) e garantia de 100% da banda contratada, de forma simétrica, em todos os pontos.
- 3.2.** A solução deverá operar de forma padronizada, permitindo controle centralizado, uniformidade dos meios de comunicação digital, otimização dos processos operacionais e redução dos riscos associados à interrupção de atividades dependentes de conectividade.

## **4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS**

### **4.1. Especificações dos links dedicados (todos os pontos):**

**4.1.1.** Acesso por fibra óptica, com banda 100% dedicada e simétrica (mesma velocidade de download e upload), sem compartilhamento com outros usuários, garantindo-se, em qualquer momento, no mínimo 100% da velocidade contratada para tráfego efetivo de dados (banda líquida, descontado o overhead dos protocolos de enlace);

**4.1.2.** Fornecimento de endereços IP nas seguintes condições obrigatórias: a) No mínimo 1 (um) endereço IPv4 válido, público e fixo por ponto, garantindo conectividade bidirecional, inclusive para VPNs e acesso externo, vedado o uso de CGNAT (Carrier-Grade NAT) que impeça ou restrinja o acesso inbound; b) Alternativamente ao IPv4 fixo de que trata a alínea “a”, admitir-se-á solução baseada em IPv6 com mecanismos de transição (NAT64/DNS64) que assegurem o pleno funcionamento de todos os sistemas da Administração (SICOM, SIOPE, SIOPS, e-Social, PNCP e demais), sem necessidade de alteração nas estações de trabalho, mediante comprovação na proposta técnica; c) A contratada deverá apresentar, no momento da proposta técnica, declaração de viabilidade da solução de IP adotada, assumindo integral responsabilidade pela conectividade de todos os sistemas da Administração, sem restrições ou limitações de acesso; d) Fica vedada a exigência de bloco /29 como critério de desclassificação ou qualificação técnica, admitindo-se sua oferta como benefício adicional, mas não como requisito mínimo obrigatório;

**4.1.3.** Latência máxima de 30 ms e perda de pacotes inferior a 1% entre o ponto de presença (POP) da contratada e o roteador instalado na unidade;

**4.1.4.** Equipamento de demarcação (roteador, switch-router de nível 3 ou EDD) adequadamente dimensionado, com no mínimo 1 (uma) interface Gigabit-Ethernet, suporte a roteamento estático e dinâmico, NAT estático e dinâmico, gerenciamento via SNMP, configuração em memória não volátil e recursos de segurança (filtros, listas de acesso e controle de tráfego).

### **4.2. Equipamentos em regime de comodato:**

**4.2.1.** A contratada fornecerá, em comodato, todos os equipamentos necessários à operação de cada ponto (ONU/modem, roteador, conversores, cabos e acessórios), dimensionados à área e ao número de usuários da unidade, mantidos em operação contínua enquanto energizados e substituídos sem ônus em caso de falha, dano ou obsolescência;

**4.2.2.** Nas unidades em que houver necessidade de rede sem fio, o roteador fornecido deverá possuir, no mínimo: operação dual band simultânea (2,4 GHz e 5 GHz), padrão Wi-Fi 5 (802.11ac)



ou superior, tecnologia MU-MIMO, suporte a no mínimo 60 (sessenta) dispositivos simultâneos e gerenciamento remoto pela contratada;

**4.2.3.** Independentemente da tecnologia de autenticação utilizada pela contratada (PPPoE, DHCP, VLAN dedicada ou outra), o serviço de conectividade deverá chegar ao roteador em comodato já autenticado e plenamente operacional, sem necessidade de qualquer configuração adicional por parte da Administração. A contratada é inteiramente responsável por compatibilizar sua arquitetura de rede com os equipamentos fornecidos, vedada qualquer cobrança ou restrição decorrente do método de autenticação adotado.

**4.2.4.** Nos 5 (cinco) pontos de 200 Mbps (Item 1 da tabela do item 1.4), por se tratar de unidades de maior criticidade, os equipamentos de acesso fornecidos em comodato deverão contar com solução de autonomia elétrica (no-break ou bateria interna) dimensionada para manter o funcionamento do acesso por, no mínimo, 30 (trinta) minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia, sem custo adicional para a Administração. A exigência não afasta a responsabilidade da Administração pela disponibilização de energia elétrica (item 4.3.5), destinando-se a mitigar indisponibilidades decorrentes de falhas curtas de energia nos pontos críticos.

### **4.3. Disposições comuns aos dois itens:**

**4.3.1.** O serviço de conectividade deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, observada a disponibilidade mínima do item 5.1. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão permanecer em operação contínua enquanto conectados à energia elétrica, cabendo à contratada sua substituição imediata em caso de falha de hardware que impacte a disponibilidade do serviço, não se exigindo garantia de funcionamento do hardware além daquela necessária ao cumprimento do SLA;

**4.3.2.** Suporte ao tráfego dos protocolos usuais (HTTP/HTTPS, VPN, VoIP, videoconferência), vedado bloqueio ou degradação arbitrária de portas ou aplicações necessárias ao serviço público, ressalvadas medidas de segurança justificadas;

**4.3.3.** O circuito deverá permitir aumento de velocidade e ampliação de pontos conforme demanda futura, mediante termo aditivo, nos termos e limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a alteração de velocidade após a assinatura do aditivo;

**4.3.4.** Em caso de mudança de endereço de unidade administrativa, o link deverá ser disponibilizado no novo endereço em até 10 (dez) dias da solicitação, sem ônus adicional, desde que haja viabilidade técnica;

**4.3.5.** A contratada deverá prever proteção elétrica de seus próprios equipamentos contra variações da rede; caberá à Administração disponibilizar energia elétrica e local adequado à instalação;

**4.3.6.** São de responsabilidade da Administração os componentes de sua rede interna (estações, servidores, cabeamento interno, softwares e sistemas), iniciando-se a responsabilidade da contratada no equipamento de demarcação por ela fornecido.

**4.3.7. Da aferição da garantia de banda:** a garantia de 100% da banda contratada, de forma simétrica, será aferível a qualquer tempo pela Administração, por meio do sistema de monitoramento disponibilizado pela contratada e, quando necessário, mediante testes de velocidade (download e upload) realizados na interface WAN do equipamento de demarcação. Constatada entrega de banda inferior à contratada, a contratada será notificada para



regularização imediata; persistindo a degradação, o período será computado como indisponibilidade para fins de SLA, aplicando-se o desconto e as sanções previstos neste Termo, sem prejuízo da correção definitiva da capacidade do circuito.

## 5. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

**5.1. Disponibilidade mínima:** a disponibilidade mensal de cada ponto não poderá ser inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada por ponto e por mês civil.

**5.2. Considera-se indisponibilidade:** (a) a interrupção total do acesso; (b) o período em que o link apresentar perda de pacotes superior a 1%; e (c) o período em que a latência entre o ponto de presença (POP) da contratada e o roteador instalado na unidade exceder o limite do item 4.1.3 (30 ms); contabilizados da abertura do chamado até a efetiva solução.

### 5.3. Prazos máximos de atendimento e reparo:

| EVENTO                                                              | PRAZO MÁXIMO                             |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Início do atendimento (resposta técnica com previsão de solução)    | Até 1 (uma) hora do chamado              |
| Reparo / restabelecimento do serviço                                | Até 12 (doze) horas do chamado           |
| Substituição de equipamento defeituoso                              | Até 12 (doze) horas                      |
| Instalação de novo ponto (ativação de ponto adicional) <sup>1</sup> | Até 15 (quinze) dias da Ordem de Serviço |

<sup>1</sup> O prazo de 15 dias aplica-se exclusivamente à ativação de novos pontos após o contrato já instalado. A instalação inicial dos 34 pontos observa o prazo de 60 dias do item 6.1.

**5.4.** O serviço de assistência técnica deverá gerar identificador (protocolo) de cada chamado, informado à Administração no ato do registro. Entende-se por término do atendimento o restabelecimento do serviço nas condições contratadas e sua permanência normal por, no mínimo, 1 (uma) hora. A contratada apresentará Relatório de Atendimento Técnico para cada ocorrência.

**5.5. Interrupções programadas:** manutenções preventivas deverão ser previamente negociadas com a Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente fora do horário de expediente ou em finais de semana, e não serão computadas como indisponibilidade quando observadas essas condições.

**5.6. Desconto por indisponibilidade:** descumprida a disponibilidade mínima de 99,5% ou os prazos de reparo do item 5.3, a contratada concederá, automaticamente, desconto na fatura do ponto afetado, calculado pela seguinte fórmula progressiva, por hora de indisponibilidade:

**a)** indisponibilidade mensal acumulada entre 0,5% e 5% (aproximadamente entre 3,6 h e 36 h/mês):

$$VD = (P \div 720) \times H$$

**b)** indisponibilidade mensal acumulada superior a 5% (acima de aproximadamente 36 h/mês):

$$VD = (P \div 720) \times H \times 1,5$$

onde: VD = valor do desconto; P = preço mensal do ponto afetado; 720 = número de horas no mês (30 dias × 24 horas); H = número de horas, ou fração (computada a hora iniciada), de indisponibilidade imputável à contratada no mês, contadas da abertura do chamado até o término do atendimento; e 1,5 = fator agravante de 50% aplicável a falhas crônicas. Exemplo: P = R\$



500,00 e H = 10 h → VD =  $(500 \div 720) \times 10 = \text{R\$ } 6,94$ ; para H = 50 h → VD =  $(500 \div 720) \times 50 \times 1,5 = \text{R\$ } 52,08$ .

**5.7.** O desconto será aplicado na fatura do mês de referência ou, se apurado posteriormente, na fatura do mês seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento reiterado ou grave.

**5.8. Monitoramento:** a contratada disponibilizará endereço eletrônico, com acesso por usuário e senha, contendo estatísticas em tempo real, diárias, semanais e mensais de uso, tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade percentual de cada circuito, permitindo à fiscalização aferir o cumprimento do SLA.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A instalação e configuração iniciais de todos os 34 (trinta e quatro) pontos deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço inicial, prazo que considera o volume de pontos e a complexidade logística de instalação em diferentes endereços, urbanos e no distrito de Timorante. A data efetiva de ativação de cada ponto servirá de referência para o início do faturamento respectivo, admitindo-se o faturamento proporcional dos pontos já instalados e ativados antes do prazo final.

**6.2.** Os pontos adicionais de que trata o item 1.7 (acréscimo via art. 125) serão instalados mediante Ordens de Serviço específicas, no prazo do item 5.3 (15 dias), faturando-se apenas a partir da respectiva ativação.

**6.3.** A execução será contínua durante toda a vigência, abrangendo operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e suporte 24x7, mediante utilização de tecnologias aderentes aos padrões regulatórios da ANATEL.

**6.4. Horários de manutenção e acesso às dependências:** o suporte técnico remoto e o monitoramento serão ininterruptos (24x7). As intervenções presenciais de manutenção preventiva e corretiva serão realizadas em horários razoáveis, compatíveis com a legislação trabalhista e com o funcionamento das unidades, preferencialmente das 7h às 17h dos dias úteis, com acesso da equipe técnica devidamente identificada, podendo ser acompanhada por servidor designado. Para os reparos emergenciais necessários ao cumprimento dos prazos da Seção 5, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, a Administração fornecerá à contratada, até a data de assinatura do contrato, lista atualizada de contatos de plantão de cada unidade (responsável, plantonista, vigia ou servidor indicado), por meio dos quais a equipe técnica poderá obter acesso imediato ao local, sem necessidade de solicitação formal prévia. A atualização da lista de contatos é obrigação permanente da Administração durante toda a vigência, e a eventual indisponibilidade de contato por omissão da Administração será registrada no protocolo de chamado e não será computada como indisponibilidade imputável à contratada. O custo do plantão 24x7, incluído o eventual sobrepreço por trabalho extraordinário, noturno ou em dias não úteis dos empregados da contratada, já está embutido nos preços unitários ofertados, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

**6.5.** O recebimento do objeto observará, no que couber, os arts. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, pelo fiscal, mediante verificação da conformidade de cada ponto instalado; e definitivamente, pelo gestor, após a confirmação do funcionamento nas condições contratadas. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios do serviço.



## 6.6. Subcontratação:

- a) é vedada a subcontratação total do objeto;
- b) é permitida a subcontratação parcial, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor global do lote, exclusivamente das seguintes atividades acessórias: (i) infraestrutura de última milha (passagem de fibra óptica, instalação de dutos, postes e caixas de passagem); (ii) fornecimento de materiais de consumo (conectores, cabos, dutos); e (iii) serviços de terraplenagem e abertura de valas, quando necessários;
- c) é vedada a subcontratação das seguintes atividades-fim: (i) monitoramento permanente dos circuitos; (ii) gestão do SLA e apuração de indisponibilidades; (iii) atendimento e suporte técnico (níveis 1 e 2); e (iv) fornecimento e configuração dos equipamentos de borda (ONU/modem e roteadores);
- d) a subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, instruída com a comprovação da idoneidade e da capacidade técnica do subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

**6.7. Da transição contratual:** na fase inicial de instalação, e havendo contrato de conectividade em vigor, a contratada realizará a implantação de forma a assegurar a coexistência temporária com o provedor anterior, sem interrupção dos serviços, observando: (a) migração de cada ponto de modo gradual e coordenado com a fiscalização, mantendo-se o acesso anterior ativo até a validação do novo link; (b) validação funcional de cada ponto (conectividade, IP, sistemas estruturantes e videomonitoramento) antes da desativação do acesso anterior; (c) desativação e retirada dos equipamentos do provedor anterior somente após o aceite do novo serviço, quando aplicável; e (d) ao término do contrato, colaboração com a transição para nova contratada ou para a Administração, mantendo o serviço em funcionamento até a efetiva migração e procedendo à retirada dos equipamentos em comodato em até 15 (quinze) dias, sem ônus e sem prejuízo à continuidade do serviço público.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1. Medição:** o serviço será medido mensalmente, por ponto ativo, considerando-se: (a) o número de pontos em operação no mês de referência (pro rata die nos meses de ativação ou desativação); (b) os relatórios do sistema de monitoramento e os protocolos de chamados, para apuração da disponibilidade e dos descontos da Seção 5; e (c) o atesto do fiscal do contrato.

**7.2.** A nota fiscal deverá discriminar os pontos atendidos, as velocidades, o período de referência e eventuais descontos por indisponibilidade, e será acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), verificáveis também por consulta eletrônica.

**7.3. Pagamento:** efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal e do atesto do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante transferência bancária, boleto ou PIX. O prazo de pagamento não será contado a partir da liquidação da despesa, que é ato interno da Administração, sob pena de ofensa ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido e o prazo reiniciará após a regularização, sem ônus para a contratante. Pagamentos realizados além do prazo, por culpa exclusiva da Administração, serão atualizados pelo IPCA-E desde o vencimento.



**7.5.** Quando do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. Não haverá antecipação de pagamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo, do edital e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas da boa e perfeita execução;
- 8.2.** Manter, durante toda a vigência, a outorga ANATEL para exploração do SCM e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.** Instalar, configurar, operar, monitorar e manter todos os pontos, fornecendo em comodato os equipamentos necessários e substituindo-os, sem ônus, nos prazos da Seção 5, em caso de falha, dano ou obsolescência;
- 8.4.** Cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA), concedendo automaticamente os descontos por indisponibilidade;
- 8.5.** Disponibilizar suporte técnico 24x7 em língua portuguesa, com protocolo de chamados, e o sistema de monitoramento online previsto no item 5.8;
- 8.6.** Garantir que não haverá compartilhamento da banda dos links dedicados com outros usuários;
- 8.7.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade, autorizado o desconto, dos pagamentos devidos, do valor dos danos sofridos;
- 8.9.** Manter a segurança de seus equipamentos e sistemas, guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato e observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo por eventual vazamento decorrente de dolo ou culpa;
- 8.10.** Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que afete a prestação do serviço;
- 8.11.** Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor ou da autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 8.12.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não se transfere à Administração;
- 8.13.** Indicar preposto e manter e-mail institucional oficial, atualizado e operacional para os contatos e atos administrativos do contrato;
- 8.14.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 8.15.** Assegurar a destinação ambientalmente adequada, por logística reversa, dos equipamentos substituídos ou inservíveis;
- 8.16.** Não impor fidelidade, multa de cancelamento por ponto desativado a pedido da Administração, nem cobrança de taxas não previstas neste Termo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 9.1.** Emitir as Ordens de Serviço e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 9.2.** Disponibilizar, em cada ponto, energia elétrica e local adequado à instalação dos equipamentos, bem como o acesso da equipe técnica nos termos do item 6.4;
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução, por gestor e fiscal designados, anotando ocorrências e determinando as regularizações necessárias;
- 9.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- 9.5.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
- 9.6.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.7.** Responder aos pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio em até 10 (dez) dias úteis da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** Ato de outorga/autorização vigente, expedido pela ANATEL, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, em nome da licitante.

**10.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação, ou prestação em andamento, de serviços de acesso à internet compatíveis em escopo com o objeto (fornecimento de links por fibra óptica com equipamentos em comodato), vedadas exigências de quantitativos mínimos superiores a 50% do objeto ou de compatibilidade territorial que restrinjam indevidamente a competição (arts. 9º e 67 da Lei nº 14.133/2021).

**10.3.** Atestado de Regularidade Documental, emitido pela Federação Nacional de Infraestrutura (FENINFRA) – entidade designada pela ANATEL por meio do Ato nº 16.122/2025 (SEI nº 14653253) –, nos termos do art. 43 da Resolução ANATEL nº 777/2025 e da Resolução Interna ANATEL nº 428/2025, com suas alterações (Resoluções Internas nº 490/2025 e nº 530/2026) , comprovando que a licitante se encontra regularizada documentalmente quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e de segurança do trabalho perante o órgão regulador setorial, em plena validade na data da sessão.

Justificativa: a exigência do Atestado de Regularidade da FENINFRA justifica-se pela necessidade de garantir que a prestadora de serviços de telecomunicações, além de deter a outorga SCM (item 10.1), esteja em dia com as obrigações trabalhistas, fiscais e de segurança do trabalho perante o órgão regulador setorial (ANATEL). A medida visa mitigar o risco de interrupção do serviço por força de autuação ou paralisação decorrente de irregularidades, preservando a continuidade do serviço público (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). A exigência é compatível com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de requisitos de qualificação técnica necessários à garantia da execução do objeto, e não substitui as certidões fiscais e trabalhistas do art. 68, sendo exigida em conjunto com estas.

**10.4.** Não serão admitidas exigências de propriedade prévia de rede no Município, de visita técnica obrigatória ou de estrutura local anterior à contratação, facultando-se declaração de pleno conhecimento das condições locais.



## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados (arts. 117 da Lei nº 14.133/2021), competindo-lhes: receber e conferir os serviços; verificar o cumprimento do SLA com base nos relatórios de monitoramento e protocolos; atestar as notas fiscais; registrar ocorrências e determinar regularizações; e propor a aplicação de sanções, informando à autoridade superior o que ultrapassar sua competência.

**11.2.** O fiscal será auxiliado, no que couber, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico.

**11.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, aplicáveis cumulativamente com a multa, conforme a gravidade.

**12.2.** Sem prejuízo dos descontos por indisponibilidade (que têm natureza de glosa, não de sanção), serão aplicadas as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do(s) ponto(s) afetado(s), nos seguintes casos e limites:

**a.1)** no descumprimento dos prazos de reparo ou de substituição de equipamento (Seção 5), até o limite de 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, caracterizar-se-á inexecução parcial, sujeitando a contratada às sanções do item 12.3;

**a.2)** no descumprimento do prazo de instalação inicial dos 34 (trinta e quatro) pontos (item 6.1 – 60 dias) ou do prazo de ativação de pontos adicionais (item 1.7 – 15 dias), até o limite de 30 (trinta) dias; ultrapassado esse limite, caracterizar-se-á inexecução total ou parcial, sujeitando a contratada às sanções do item 12.3;

**b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos pontos afetados, em caso de descumprimento reiterado do SLA (3 ou mais meses, consecutivos ou não, com disponibilidade inferior a 99,5% no mesmo ponto) ou de inexecução parcial da obrigação, aplicada cumulativamente com o desconto do item 5.6, observado que: (i) o desconto do item 5.6 tem natureza de glosa (restituição proporcional do serviço não prestado), não constituindo sanção; e (ii) a multa desta alínea tem natureza sancionatória e somente será aplicada quando comprovada a culpa da contratada e após prévia notificação para correção da conduta, sem prejuízo da glosa já efetuada, afastado o bis in idem;

**c)** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total.

**12.3.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º). Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157); para as sanções mais graves observar-se-á o processo de responsabilização do art. 158.



### 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** A estimativa de preços foi elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa multifonte: contratações similares de municípios da micro e macrorregião do Vale do Jequitinhonha e demais entes públicos, preços registrados no PNCP, sítios especializados e cotações diretas com provedores do ramo, adotando-se a média aritmética dos preços obtidos, conforme metodologia prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e aplicada na pesquisa de preços (relatório anexo aos autos).

**13.2.** O valor global estimado da contratação, para 12 (doze) meses, é de R\$ 89.377,92 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme tabela do item 1.4, que contém os preços unitários máximos admitidos.

**13.3.** As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2026 e subsequentes:

| Ref. | Secretaria / Vínculo     | Dotação                               |
|------|--------------------------|---------------------------------------|
| 103  | Administração            | 2037.33390400000000000000.15000000000 |
| 291  | Saúde                    | 2090.33390400000000000000.15000001002 |
| 155  | Convênio Polícia Militar | 2049.33390400000000000000.15000000000 |
| 185  | Educação                 | 2070.33390400000000000000.15000001001 |
| 616  | Esporte/Cultura          | 2220.33390400000000000000.15000000000 |
| 386  | Assistência Social       | 2130.33390400000000000000.15000000000 |
| 454  | Agricultura              | 2160.33390400000000000000.15000000000 |
| 150  | Correios/EBCT (Adm)      | 2047.33390400000000000000.15000000000 |
| 551  | Obras (3.3.90.39)        | 2185.33390390000000000000.15000000000 |
| 63   | Conselho Tutelar         | 2148.33390400000000000000.15000000000 |

### 14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**14.1.** A licitação será processada na modalidade Pregão, na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observados os preços unitários máximos por ponto/mês, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade deste Termo.

**14.2.** O agrupamento dos dois itens em lote único justifica-se tecnicamente, conforme demonstrado no ETP: os itens compõem solução integrada, com padronização de equipamentos, ponto único de suporte e responsabilização unívoca pelo SLA, evitando conflitos de responsabilidade na apuração de indisponibilidades e gerando economia de escala, sem prejuízo à competitividade, ante a pluralidade de provedores aptos a atender integralmente o objeto.

**14.3.** A desclassificação da proposta em relação a um item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote.

**14.4.** Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a regularização fiscal e trabalhista tardia (art. 43) e o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45), assegurando-se à ME/EPP cuja proposta seja igual ou até 5% superior à melhor proposta a oportunidade de cobri-la.

### 15. DA GESTÃO DE RISCOS – MATRIZ DE RISCOS



**15.1.** Sem prejuízo da análise de riscos do ETP, fica estabelecida a seguinte matriz de alocação de riscos entre as partes:

| RISCO                                                                                          | TRATAMENTO                                                                                                                                                                                                                                   | ALOCÇÃO                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Indisponibilidade, degradação ou descumprimento do SLA                                         | Desconto automático (item 5.6), multas e demais sanções; suporte 24x7 e prazos de reparo.                                                                                                                                                    | Contratada                                    |
| Falha, dano ou obsolescência de equipamentos em comodato                                       | Substituição sem ônus nos prazos da Seção 5.                                                                                                                                                                                                 | Contratada                                    |
| Rompimento de fibra ou falhas de infraestrutura de rede externa (inclusive desastres naturais) | Manutenção corretiva; exigência de rotas alternativas ou plano de contingência com links de backup (ex.: 4G/5G) para pontos críticos. Reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de força maior (art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021) | Compartilhada                                 |
| Variações da rede elétrica interna e falhas da rede local do Município                         | Fornecimento de energia estabilizada e manutenção da rede interna pela Contratante; fornecimento de no-break pela Contratada nos 5 (cinco) pontos de 200 Mbps (item 4.2.4).                                                                  | Contratante (energia) / Contratada (no-break) |
| Caso fortuito ou força maior, fato do príncipe e áleas econômicas extraordinárias              | Reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).                                                                                                                                                                | Compartilhada                                 |
| Variação ordinária de custos (álea empresarial)                                                | Preço fixo mensal; reajuste anual por índice (Seção 16).                                                                                                                                                                                     | Contratada                                    |
| Atraso no pagamento pela contratante                                                           | Prazo de 30 dias contado do recebimento da nota fiscal e atesto; atualização pelo IPCA-E em caso de atraso imputável à Administração (item 7.4).                                                                                             | Contratante                                   |
| Incidentes de segurança e proteção de dados na infraestrutura do provedor                      | Conformidade com a LGPD; sigilo; responsabilização contratual.                                                                                                                                                                               | Contratada                                    |
| Alteração da demanda (acrécimo/supressão de pontos)                                            | Aditivos nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; ativação gradual de novos pontos nas mesmas condições.                                                                                                                               | Contratante                                   |
| Greve ou paralisação dos empregados da contratada                                              | Exigência contratual de plano de contingência para manutenção do serviço, com previsão de equipe de substituição; aplicação de sanções em caso de descumprimento do SLA.                                                                     | Contratada                                    |

**15.2.** Os riscos não expressamente alocados seguem a disciplina legal e a natureza da obrigação, cabendo à contratada a álea ordinária do negócio.

## 16. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

**16.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou da data nele prevista, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantajosidade dos preços e a regularidade do desempenho da contratada.

**16.2.** Os preços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitido reajuste anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, contado da data da apresentação da proposta, mediante simples apostila. Na hipótese de extinção do IPCA, aplicar-se-á, automaticamente e independentemente de aditamento, o índice oficial que vier legalmente a substituí-lo. O reajuste não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.



**16.3.** A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de extinção ou não prorrogação, a contratada manterá o serviço em operação até o último dia de vigência e removerá seus equipamentos sem ônus, em data acordada com a Administração, de modo a permitir a transição sem solução de continuidade.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**17.1.** As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais. Encerrado o tratamento, os dados serão eliminados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre as obrigações decorrentes da LGPD e informar à Administração, em 5 (cinco) dias úteis, os contratos de suboperação eventualmente firmados.

## **18. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, no caso de não renovação, a Contratada deverá colaborar com o processo de transição para eventual nova prestadora dos serviços, prestando as informações técnicas necessárias e mantendo a continuidade da conectividade até a efetiva migração dos circuitos, desde que regularmente autorizada pela Administração, evitando interrupções injustificadas na prestação dos serviços públicos. A transição ocorrerá sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar e a relação de unidades e endereços do item 1.6. O Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo é a versão revisada, com a consolidação dos quantitativos (5 pontos de 200 Mbps e 29 pontos de 100 Mbps, em link dedicado) e o tratamento às ME/EPP, conforme consta dos autos do processo administrativo. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

**18.2.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato ocorrerá por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se comprovado o recebimento. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município para dirimir questões oriundas da contratação.

Bandeira/MG, 10 de julho de 2026.

**MARIA APARECIDA LIMA LARANJEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## APÊNDICE A – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

### 1. O QUE VOCÊ ESTÁ COTANDO: A UNIDADE “PONTO/MÊS”

1.1. A unidade de medida desta licitação é o PONTO/MÊS, ou seja, a mensalidade de 1 (um) único ponto de acesso à internet. O valor que você informar como VALOR UNITÁRIO de cada item deve corresponder à mensalidade de UM único ponto daquela velocidade – e não à soma de todos os pontos, nem ao valor anual.

**Erro mais comum:** informar no campo “valor unitário” o valor mensal de TODOS os pontos somados (ex.: 29 pontos × mensalidade). Isso multiplica indevidamente o preço e leva à desclassificação ou à perda da disputa. O campo “valor unitário” é SEMPRE o preço de 1 (um) ponto.

### 2. ESTRUTURA DO LOTE ÚNICO E SEUS DOIS ITENS

2.1. A contratação é composta por um ÚNICO LOTE, dividido em dois itens, que se diferenciam apenas pela velocidade do link dedicado:

| Item | Descrição do serviço                                                              | Velocidade | Pontos | Mensalidades (pontos × 12) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|----------------------------|
| 1    | Link dedicado de acesso à internet, fibra óptica, banda 100% dedicada e simétrica | 200 Mbps   | 5      | 60                         |



|   |                                                                                   |          |           |            |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|------------|
| 2 | Link dedicado de acesso à internet, fibra óptica, banda 100% dedicada e simétrica | 100 Mbps | 29        | 348        |
|   | <b>TOTAL</b>                                                                      | —        | <b>34</b> | <b>408</b> |

**Atenção:** os quantitativos de pontos (5 e 29) e de mensalidades (60 e 348) são fixos e refletem a necessidade real da Administração. Propostas que alterem esses quantitativos serão desclassificadas (item 1.8.3 do TR).

### 3. COMO CALCULAR CADA CAMPO (PASSO A PASSO)

3.1. Para cada item, a conta segue três etapas simples:

**Passo 1** – defina o VALOR UNITÁRIO (mensalidade de 1 ponto), respeitando o teto do item 1.4 do TR.

**Passo 2** – multiplique o valor unitário pela QUANTIDADE ANUAL do item (nº de pontos × 12 meses) para obter o VALOR TOTAL do item.

**Passo 3** – some o VALOR TOTAL do Item 1 com o do Item 2 para obter o VALOR GLOBAL DO LOTE, que é o valor sobre o qual incidirão os lances.

### 4. EXEMPLO PRÁTICO PREENCHIDO

Os valores abaixo correspondem aos preços unitários máximos admitidos, apurados na pesquisa de preços e fixados na tabela do item 1.4 do Termo de Referência. O exemplo demonstra a mecânica do cálculo: nenhuma proposta poderá ultrapassar esses preços unitários por ponto/mês.

| Item | (A) Valor unitário ponto/mês (R\$) | (B) Mensalidades | (A×B) Valor total do item (R\$) | Observação                             |
|------|------------------------------------|------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| 1    | 243,27                             | 60               | 14.596,20                       | 5 pontos de 200 Mbps × 12 meses        |
| 2    | 214,89                             | 348              | 74.781,72                       | 29 pontos de 100 Mbps × 12 meses       |
|      | <b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>        |                  | <b>89.377,92</b>                | Soma dos itens 1 e 2 (base dos lances) |

**Leitura do exemplo:** o preço unitário máximo de 1 ponto de 200 Mbps é de R\$ 243,27 por mês. Multiplicado por 60 mensalidades (5 pontos × 12 meses), resulta em R\$ 14.596,20 para o Item 1. O mesmo raciocínio aplica-se ao Item 2 (R\$ 214,89 × 348 = R\$ 74.781,72). A soma dos dois itens forma o valor global do lote (R\$ 89.377,92).

*Os valores utilizados no exemplo acima correspondem aos preços unitários máximos apurados na pesquisa de preços e servem exclusivamente para demonstrar a mecânica de cálculo da proposta. Os licitantes poderão ofertar valores inferiores a esses tetos, respeitados os limites fixados no item 1.4 do Termo de Referência*

### 5. A DISPUTA OCORRE PELO VALOR GLOBAL DO LOTE

5.1. Os lances incidem sobre o VALOR GLOBAL DO LOTE, e não item a item (item 1.8.1 do TR). Você concorre oferecendo o menor valor global para o conjunto dos dois itens.

5.2. Encerrada a etapa de lances, a licitante mais bem classificada deverá apresentar PROPOSTA FINAL READEQUADA, redistribuindo o desconto obtido proporcionalmente entre os dois itens, observando que:

- (a) nenhum valor unitário (ponto/mês) pode superar o teto fixado no item 1.4 do TR;
- (b) não se admitem valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero para qualquer item (item 1.8.1 do TR).



**6. O QUE COMPÕE O PREÇO (NÃO HÁ COBRANÇAS À PARTE)**

6.1. O valor mensal por ponto remunera integralmente o serviço, já incluídos: instalação e configuração; equipamentos em comodato (ONU/modem, roteador, conversores, cabos e acessórios); manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico 24x7; monitoramento; tributos, encargos e todas as demais despesas diretas e indiretas (item 1.5 do TR). Não haverá cobrança de taxa de adesão, instalação avulsa ou fidelidade.

6.2. O faturamento mensal corresponderá apenas aos pontos efetivamente instalados e ativos no mês, com cálculo proporcional (pro rata die) nos meses de ativação ou desativação (itens 1.5 e 7.1 do TR).

Bandeira/MG, 10 de julho de 2026.

---

**MARIA APARECIDA LIMA LARANJEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

